



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 – PMGOVEL

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, inscrito no CNPJ nº 01.597.627/0001-34, com sede na Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, por interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo secretário municipal de Saúde, Jonas dos Santos Cirilo, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, que a partir do dia 01 de junho de 2023, estará aberto pelo período de **15 (quinze) dias corridos**, o processo de Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de exames de exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico ANEXO I, deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente processo licitatório é o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico ANEXO I, deste Edital.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo licitatório é regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas contidas neste Edital, especialmente ao disposto no art. 25 da mencionada Lei.

3. DO PREÇO DO SERVIÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela realização da análise do material de exames encaminhado, conforme itens e valores definidos no Anexo I.

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1 O credenciamento ocorrerá a partir do dia **01/06/2023 até o dia 19/06/2023**

4.2 devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

4.3 O horário de atendimento aos interessados será das 09h00min às 12h00min, no departamento Licitações da Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão, localizado Rua Imperatriz II, nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA.

4.3. Data e horário de abertura: às **09:30 horas de 20/06/2023**.

4.4 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito.

4.5 O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.6 Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.7 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverão preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Serão admitidos a participar do Credenciamento, as Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas.

5.2 Não poderão participar as Pessoas Jurídicas quando:

- a) Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Que tenham falência ou concordata decretada;
- c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Governador Edson



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lobão/MA e suas entidades da administração direta ou indireta.

e) Constituídas na forma de consórcio.

6. DO ENVELOPE

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão/da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR EDSON
LOBÃO/- PMGOVEL**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PARTICIPANTE: RAZÃO SOCIAL

RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ/ CPF/ENDEREÇO

DOCUMENTOS DE “HABILITAÇÃO” PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

6.2. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Permanente de Licitação quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.

6.2.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.3 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.2.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Cédula de Identidade dos proprietários pela firma e assinante do credenciamento;

7.1.2 Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, assinado por quem de direito;

7.1.4 Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

7.1.5 Declaração de parentesco, conforme Anexo VI;

7.1.6 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados. (se o representante da empresa não estiver presente no certame).

7.1.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2014;

7.2.7 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

7.2.8 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

7.2.9 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

7.3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.3. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.4. comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.3.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

7.4.1 Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto do projeto básico e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;

7.4.2 **Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe** ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;

7.4.3 O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.

7.4.4 Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

7.4.5 Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste projeto básico, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.

7.4.6 **Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES**, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados.

7.4.7 **Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN)**, sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).

7.4.8 Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Projeto Básico, **quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.**

7.4.9 Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário dos serviços exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão Permanente de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

1º Momento:

- a) A abertura dos envelopes;
- b) Avaliação de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se à ata circunstanciada. 2º Momento:

A Comissão designará servidor da Secretaria de Saúde para a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

- a) Localização seja quanto à sede de matriz ou filial, ou ainda posto de coleta;
- b) Instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- c) Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;
- d) O servidor elaborará um Laudo de Avaliação.

3º Momento:

- a) Terminada a fase habilitatória, a Comissão da Secretaria de Saúde, encaminha Laudo de Avaliação à Comissão Permanente de Licitação para juntada ao processo.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão Permanente de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas depois de protocoladas.

9.1.2 A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado da licitação e, não havendo interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, decorridos cinco dias úteis, o objeto do certame será adjudicado às empresas credenciadas.

10.1.1 O prazo de cinco dias úteis para a homologação da licitação também poderá iniciar-se a partir da lavratura da ata de encerramento da sessão de julgamento das propostas de preços, desde que presentes no ato os prepostos das licitantes.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO E DA SUA APRESENTAÇÃO

11.1 A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado do proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

11.2 Devem em tudo seguir o modelo que compõe este edital, conforme Anexo II.

11.3 Devem ser apresentadas em língua e moeda nacional (R\$) isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Coordenação do Departamento de Controle e Avaliação do Fundo Municipal de Saúde.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

13.1 A quantidade de exames a serem realizados será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de credenciados no período definido no preâmbulo deste edital. O contratado deverá apresentar relatório mensal em duas vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

13.2 Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.3 A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

14. DOS PRAZOS

14.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 O laudo deverá ser entregue no dia da realização do exame.

14.2.1 Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

14.3 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

15.1 São obrigações da Prefeitura Municipal, ALÉM DE TODAS AS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO:

- a) expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a clínica credenciada de sua livre escolha;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) fornecer estrutura dentro do município para realização do serviço;

15.2 São obrigações das empresas contratadas, ALÉM DE TODAS AS DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO:

- a) orientar os pacientes quanto à forma e preparos para a realização dos exames;
- b) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- c) entregar o Laudo no dia do exame, no total de exames solicitado pelo órgão competente;
- d) permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- e) manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- f) comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- g) aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- h) responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Projeto Básico, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.4. A sanção de advertência de que trata o subitem **16.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

1.2. O valor das multas referida no subitem **16.1 e na alínea b do subitem 16.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.

16.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

17. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

17.1 Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, além dos citados no Projeto Básico, quando:

- a) a empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) a empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;
- c) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de descumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- f) Em razão de caos fortuito ou força maior;
- g) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- h) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

17.2 Pela instituição credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18 DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 12h00min na sede da Prefeitura Municipal ou através do site <https://governadoredisonlobao.ma.gov.br/>;

18.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

18.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

18.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

18.5 Fazem parte do presente edital

- Anexo I: Projeto Básico
- Anexo II: Encaminhamento de documentos ao credenciamento;
- Anexo III: Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios;
- Anexo IV: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo V: Declaração de que não emprega menor
- Anexo VI: Declaração negativa de relação familiar ou parentesco
- Anexo VII: Minuta do contrato

19. DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Imperatriz/MA.

Governador Edson Lobão/MA, 22 maio de 2023.

Jonas Cirilo dos santos
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos neste projeto.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que a Constituição Federal, no art. 196, estabelece que “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

2.2 - Para atender a necessidade do Município de Governador Edison Lobão-MA/Secretaria Municipal de Saúde em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º e Art. 17º, III, da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos munícipes de Governador Edison Lobão-MA, cuja população total é de aproximadamente 19.908 habitantes;

2.3 - Considerando a contratação de serviços de maneira suplementar aos ofertados pela Rede de Atenção Municipal deve-se ao processo de otimização da oferta em atendimento à demanda própria do Município, visto que o público alvo (população feminina) se encontra descoberta da realização do citopatológico que é um indicador primordial de saúde da mulher;

2.4 – Considerando a média mensal de coleta de material para o PCCU, que a demanda é a realização de aproximadamente em 100 (cem) exames nas mulheres da população de Governador Edson Lobão ou até mais, sendo que a não realização do exame segue prejudicando o diagnóstico em tempo e o seguimento com o tratamento das pacientes acometidas por doenças cérvico uterinas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

2.5 - Considerando a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica com os prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessados na prestação de Serviços de Assistência a Saúde que eventualmente se credenciem para tal prestação de serviço;

2.6 - Considerando a necessidade de readequar e otimizar os serviços de saúde prestados aos usuários do SUS no Município de Governador Edison Lobão;

2.7 – Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Governador Edison Lobão não possui equipamentos necessários para análises dos exames;

2.8 – Considerando o intuito de efetivar a contratação com prestadores de serviços de saúde para integração de um banco de serviços que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as especificações da área técnica, complexidade do serviço e necessidade da população alvo do serviço em Governador Edison Lobão;

2.9 – Considerando a necessidade de subsidiar o diagnóstico dos médicos das Unidades de Saúde da Família, dos Postos de Saúde, objetivando uma assistência de saúde eficaz, eficiente e com qualidade aos usuários do SUS;

Parágrafo único: Considerando o exposto acima solicitamos a contratação em questão.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. Os serviços deverão atender as especificações, quantidades e unidades constantes no Anexo I – Planilha de Especificações e Quantitativos.

3.2. As quantidades apresentadas constituem uma estimativa, em função de eventuais demandas das unidades e dos usuários, dessa feita a planilha revela estimativa para 12 (doze) meses, com base em informações extraídas do DATASUS.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. O presente procedimento respalda-se no disposto no art. 199, caput e § 1º da Constituição Federal e no art. 24, caput e parágrafo único da Lei n.º 8.080/1990 e nas diretrizes da Portaria de Consolidação nº 01/2016, com destaque para o artigo 130, a seguir transcritos:

CF/88

Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

LEI n. 8.080/90

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Portaria de Consolidação nº 01/2016

Art. 130 Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento, em caráter complementar, pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições fixadas neste **Projeto Básico e na documentação do edital de credenciamento e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei Federal nº 8.666/93.**

5.2. Em qualquer situação, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

5.3. Além do disposto no item anterior os prestadores deverão observar, como condições mínimas de atendimento, o estabelecido na Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004 e a Portaria SAS nº 123, de 28 de fevereiro de 2005 que altera alguns artigos da Portaria SAS nº 210, de 15 de junho de 2004.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Considerando-se tratar um serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

6.2. Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, instruído em processo específico, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** O Contrato ainda esteja vigente;
- b)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** A CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura, a cada período de vigência do contrato;
- d)** A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f)** A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

6.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

6.6. Os contratos decorrentes do Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento, e são igualmente obrigados a encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos do edital do credenciamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no CNES, e possuir as habilitações estabelecidas pelo Ministério da Saúde para fornecimento e atendimento dos procedimentos previstos no Projeto Básico.

7.3. O Estabelecimento de Saúde a ser contratado deverá estar cadastrado no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).

7.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão disponibilizar aos setores correspondentes da SECRETARIA, quando solicitadas, informações necessárias para elaboração de diagnósticos regionais, análise de perfil epidemiológico da população atendida, avaliações qualitativas do atendimento, acompanhamento da programação pactuada integrada, entre outros.

7.5. Todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA se efetivarão através do devido encaminhamento da demanda pela Central de Regulação do Município. No caso de ocorrer extrapolação nos quantitativos físicos de determinado procedimento previsto no contrato, será permitido o pagamento do mesmo, desde que não exceda a capacidade instalada da CONTRATADA, havendo anuência prévia do Gestor do Contrato.

7.6. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão contratados na modalidade ambulatorial e hospitalar.

7.7. As pessoas jurídicas interessadas devem obedecer ao procedimento constante do **edital de credenciamento**, inclusive no pertinente à entrega e abertura de envelopes com documentos e respectivos prazos, bem como demonstração de capacidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica.

7.8. Os estabelecimentos interessados devem demonstrar, desde o momento da habilitação, a condição de executar o serviço objeto da contratação, sendo inviável suscitar aptidão futura, sob qualquer hipótese.

8. DA VISTORIA TÉCNICA

8.1. As instituições participantes serão vistoriadas por representantes da Secretaria de Saúde do Município para verificar a veracidade da documentação apresentada com o local a serem executados os serviços.

8.2. Durante a vistoria técnica, além da comprovação da veracidade das informações prestadas pela instituição no processo de habilitação, serão analisados a capacidade operacional para atender o quantitativo de procedimentos necessários, bem como a qualificação técnica do corpo de recursos humanos do estabelecimento.

8.3. A vistoria técnica subsidiará a análise da Comissão de Credenciamento. Caso haja divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica poderá acarretar na inabilitação das pessoas jurídicas, entidades privadas, filantrópicas, de fins não econômicos e de fins lucrativos, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas em lei.

9. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pelo **CONTRATANTE** em parcelas mensais, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal correspondentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. A Fatura/Nota Fiscal será protocolada na SECRETARIA, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, endereçado à Secretaria da Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

9.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

9.4. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos **serviços executados** de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato, na proposta e na Nota de Empenho.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura será atestada pelo **CONTRATANTE** através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

9.6. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no **prazo máximo de 30 (trinta) dias** a contar da data do Atesto, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b.** Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do (s) objeto (s) contratado (s);
- c.** Convocar a CONTRATADA via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;
- d.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, no edital de credenciamento e no contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA CREDENCIADA, obriga-se a:

- a)** Realizar a análise dos exames na forma como indicados no Projeto Básico e na proposta apresentada;
- b)** Obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas no edital de credenciamento, e documentação pertinente atualizada, comunicando a SECRETARIA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho, caso haja interesse desta Secretaria de Saúde;
- d) Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;
- e) Apresentar a SECRETARIA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- g) Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais;
- h) Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- i) Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- j) Manter afixado em lugar visível placa informando que a CONTRATADA atende pelo SUS, caso assim seja determinado pela SECRETARIA;
- k) Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;
- l) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- m) Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE;
- n) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à CONTRATANTE e auditorias do SUS e da SECRETARIA, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- o) Aceitar eventuais glosas decorrentes de discordância ente o relatório apresentado e o relatório da auditoria da SECRETARIA;
- p) Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- r) Garantir a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- s) Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecida pela SECRETARIA;
- t) Fornecer à SECRETARIA, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados;
- u) Manter atualizado o CNES e o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA ou outro sistema de informação que venha a ser implantado pela CONTRATANTE;
- v) Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SECRETARIA às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato;
- w) A contratada, depois de findado o prazo contratual, fica obrigada a apresentar uma nova proposta de capacidade instalada para renovação e avaliação, caso haja interesse público na renovação contratual.

12. DA REGULAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. As instituições selecionadas ficam, desde já, cientes de que os procedimentos contratados serão regulados e/ou autorizados pela **SECRETARIA**, em até 100% da sua oferta, conforme critérios técnicos e fluxos pré-definidos pela SECRETARIA.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Os interessados deverão apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou está executando atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação:

13.1.1. Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação de serviços correspondentes em características e prazos ao tipo de atendimento objeto deste Projeto Básico e quantidade mínima correspondente a 50% da estimativa do número de procedimentos objeto do instrumento, sendo permitida a somatória de atestados em períodos correspondentes de execução dos serviços;

13.1.2. Registro DA EMPRESA com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico DA EMPRESA, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com vínculo do responsável técnico com a empresa;

13.1.3. O profissional que for o responsável técnico deverá comprovar sua inscrição no conselho de classe ao qual pertença.

13.1.4. Prova de que a participante dispõe na data de abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, no mínimo 02 profissionais de nível superior graduado na área, sendo que um seja detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica pela execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico;

13.1.5. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se cumprida todas as exigências deste Projeto Básico no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de possuir em seu quadro permanente, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, detentor de Título de Especialização.

13.1.6. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde –CNES, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços, procedimentos e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

13.1.7. Relação de aparelhamento técnico adequado a ser disponibilizado, **em quantidade e características, para a execução do contrato** de acordo com as características exigidas na tabela SUS (tipos de consultas, exames e procedimentos cardiológicos, a executar), devendo indicar: modelo, marcas dos equipamentos e acompanhados do registro junto ao Ministério da Saúde, demonstrando a capacidade operacional a ser instalada na sede da participante para realização dos exames, cirurgias e procedimentos, correspondente ao quantitativo e qualitativo, nos moldes do Manual de Apoio aos Gestores do SUS;

13.1.8. Declaração expressa da participante, sob as penas da Lei, que se atende os itens deste Projeto Básico, **quando da publicação do resultado do credenciamento, no prazo de 02(dois) dias úteis, como condição a ser atendida para ensejar o direito a celebração do contrato, apresentará comprovação de que a empresa**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e os profissionais técnicos de nível superior encontram-se em situação regular perante o respectivo conselho de classe.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

14.1. Em observância aos ditames do art. 37, caput, e à Lei nº 8.666/93 no que se revela a capacidade idoneidade jurídica, econômica e financeira da empresa prestadora de serviços, faz-se necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Contrato Social, estatutos, ata das reuniões que os aprovaram;
- b. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c. Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES;
- d. Comprovação de inscrição no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), sistema de informações que integra e substitui os sistemas oficiais de informação dos Programas Nacionais de Controle do Câncer do Colo do Útero e de Mama (SISCOLO e SISMAMA).
- e. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL;
- f. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i. Alvará de licença de funcionamento atualizado, expedido pelo órgão competente comprovando que a participante está enquadrada nas normas técnicas do Código Sanitário correspondente;
- j. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- k. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;
- l. Atendimento ao art.7º, XXXIII da Constituição Federal, que prevê os direitos constitucionais;
- m. Declaração de que nenhum dos sócios e diretores exercem cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do parágrafo 4º, artigo 26, da Lei Federal 8080/90.

15. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para realização do julgamento das propostas, deverá ser observado inicialmente o cumprimento de todos os procedimentos constantes no art. 38 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2. Serão credenciadas todas as entidades/empresas que atenderem ao credenciamento e, que apresentarem proposta para os procedimentos especificados no ANEXO I, dentro dos preços estipulados, e, forem HABILITADAS de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e Edital.

15.3. A(s) credenciada(s) deverá(ão) atender os critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 03 de 13/03/2014.

15.4. A documentação de habilitação e as propostas serão avaliadas por uma comissão composta por membros da Secretaria de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, que após a vistoria dos serviços emitirá parecer técnico, de acordo com a avaliação dos itens obrigatórios descritos neste Projeto Básico.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1. As despesas provenientes para pagamento do objeto do presente instrumento serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento, de acordo com a classificação orçamentária a ser informada pelo setor competente da SECRETARIA.

16.2. A dotação orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes do objeto deste Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação:

Exercício 2023

Poder: Poder Executivo 02

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

Unidade Orçamentária/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS 10.122.0052.6170.0000

Natureza da Despesa: Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica 33.90.39.00

16.3. O empenho do exercício financeiro em curso, será proporcional aos meses respectivos, devendo ser complementado no exercício financeiro subsequente.

17. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

17.1. A remuneração dos serviços deverá observar os preços estipulados no Anexo I deste 'Projeto Básico', os quais correspondem aos preços da tabela SUS.

17.2. Nos preços estabelecidos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.

17.3. Não haverá reajuste de preços, salvo na hipótese de transcurso de mais de 12 (doze) meses desde a data de apresentação da proposta, quando o reajuste será processado na forma da legislação federal em vigor.

17.4. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da tabela de referência, sendo o mesmo percentual de alteração aplicado para as hipóteses de serviços ou procedimentos que esta não contemplar, sendo estes últimos pagos com recursos do tesouro estadual, exclusivamente.

17.5. Será vedado qualquer reajuste pelo prazo inferior a 01 (um) ano, salvo reajuste na tabela de referência SIA/SUS, sendo o mesmo reajuste aplicado aos valores pagos com recursos do tesouro estadual.

17.6. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A fiscalização do contrato será acompanhada pelo setor competente e gerente de contrato indicado pela SECRETARIA;

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3. Compete ao GESTOR/FISCAL do contrato as seguintes funções:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a. Emitir pareceres em todos os atos da credenciada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- b. Ordenar a imediata retirada do local e a substituição de empregado da credenciada que estiver sem uniforme ou crachá, a seu exclusivo critério;
- c. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;
- d. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da fiscalização;
- e. A fiscalização da SECRETARIA não permitirá que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas;
- f. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SECRETARIA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto deste Projeto Básico, a credenciada sujeitar-se-á à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

19.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste instrumento, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- e) Advertência por escrito;
- f) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.4. A sanção de advertência de que trata o subitem **19.3, letra a**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- III.** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- IV.** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.5. O valor das multas referida no subitem **19.1 e na alínea b do subitem 19.3** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.6. A penalidade de suspensão será cabível quando a instituição participar do chamamento e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

20. DO DESCREDECIAIMENTO

20.1. Será descredenciada, a qualquer tempo, a instituição que:

- a.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- b.** Recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando ainda na imediata suspensão do direito de contratar com Municipal de Secretaria da Saúde de Governado Edson Lobão/MA;
- c.** Não mantiver, durante o curso do Contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento;
- d.** Rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta; ou,
- e.** Tiver seu Contrato rescindido, pelos motivos nele previstos.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Convocada para assinatura do Contrato, a selecionada **não poderá se furtar de prestar serviços, conforme os valores estabelecidos**, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/ 93 e demais legislações aplicáveis.

21.2. A apresentação da proposta e da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Projeto Básico e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

21.3. Fica reservada à SECRETARIA a faculdade de revogar, no todo ou em parte, desde que para atender a interesse público, ou de anular o Edital de Credenciamento para o objeto deste Projeto Básico, em razão de vício, sem assistir às entidades direito à reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

Governador Edson Lobão, 16 de maio de 2023.

Raiany Mesquita Santos
Coordenadora da Atenção Básica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I- DO PROJETO BÁSICO
DO QUANTITATIVO E DAS ESPECIFICAÇÕES.

EXAMES CITOPATOLÓGICOS					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
01	02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA	400	R\$ 13,72	R\$ 5.488,00
02	02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO/VAGINAL/MICROFLORA (RASTREAMENTO)	800	R\$ 14,37	R\$ 11.496,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.984,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON
LOBÃO/MA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

[Local e Data]

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA
A/C Comissão Permanente de Licitação
Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

[FULANO DE TAL (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)], referindo ao credenciamento chamado por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

No tocante a proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 13.877.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM
CARIMBO PADRÃO CNPJ)

Telefone de contato:

E-mail de contato:

ANEXO III

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital de Chamamento nº_/2023, do Município de Governador Edson Lobão/MA.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e carimbo

Cargo

CPF nº

Licitante

ANEXO IV

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

Licitante (nome, CNPJ), sediada na Rua _____, nº, bairro _____, cidade _____, estado _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

Declara, também, que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

Nome e
carimbo Cargo
RG
Licitante

ANEXO V

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Declaramos para fins de participação na (preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa....., CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

.....,de..... de

Nome e
carimbo Cargo
RG
Licitante

ANEXO VI

(MODELO EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

(nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1668 de 01 de abril de 2019, DECLARA para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 4º e 5º da citada Resolução, não é cônjuge, ou não possui sócio ou empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente, afim, consanguíneo ou civil, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Diretores(as) do Poder Executivo e, de Vereador(a);

2 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

_____, de _____ de _____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO PELA EMPRESA)

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO Nº.____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE SAÚDE AMBULATORIAL
FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDSON LOBÃO/MA E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, **inscrito no CNPJ sob nº. neste ato representado pela Sra.**, Prefeito Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede à....., nº....., município de (.....), CEP –, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Credenciamento de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de exames citopatológicos cérvico – vaginal/microflora (PCCU) à população própria e alvo do Município, para atender a rede de saúde de Governador Edson Lobão-MA, conforme especificações e quantitativos descritos no Projeto Básico.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços serão prestados, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

2.2 - Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;

2.3 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4 – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;

2.6 - Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).

2.7 – Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e dois) horas.

2.8 – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.

2.9 - A quantidade de exames a ser realizado será definida de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.

2.10 - O contratado deverá apresentar relatório mensal em três vias sendo que uma será encaminhada para a Prefeitura Municipal, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; uma ficará na Secretaria de Saúde com o responsável pela fiscalização dos serviços.

2.11 - Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por

escrito e entregue mediante protocolo.

2.12 - A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do contrato oriundo deste credenciamento passará a contar de/....../2023 até ____/____/_____, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, de acordo com os valores relacionados na tabela atualizada SUS, integrante do edital de credenciamento nº 001/2023- FMS, em seu Anexo I do Projeto básico.

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até o trigésimo 30 dias da emissão da Nota Fiscal com seu devido aceite.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SIGTAP/ SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Deu origem a esse Contrato o processo de credenciamento/ inexigibilidade nº. _/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes do presente contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Dos motivos para o descredenciamento:

Da Prefeitura Municipal, sem prévio aviso, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;

- f) No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93. Pela instituição credenciada:
- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias.

72 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do contratado;
- b) A CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de (02) dois dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15(quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvados os motivos de justa causa e força maior invocados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, ou previstos em lei;
- d) A CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.
- e) A CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

73 A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos anteriormente, judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento das perdas e danos, ou amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação.

74 A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;

75 Pela inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

76 Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado à CONTRATADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidas neste contrato, descontando as multas a ela atribuída, bem como o direito de ampla defesa.

80 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

81 – São obrigações:

8.1.1 – Da Contratante:

- 8.1.1.1 – expedir as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- 8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados;
- 8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – Da contratada:

- 8.1.2.1 – fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- 8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.5 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.2.6 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão empenhados na dotação orçamentária:

XXXXXXX

XXXXXXX

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Imperatriz – MA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

141 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.

142 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Edson Lobão/MA ____ de ____ de 2023.

PELA CONTRATANTE:

Secretário Municipal de Saúde

PELA CONTRATADA:

**EMPRESA
REPRESENTANTE**

CPF ou CNPJ:

000000000

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome

CPF:

2. Nome

CPF: